

## PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA O ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL DOS ESTADOS

Estabelecendo novo critério para a distribuição dos recursos consignados no orçamento vigente para a ampliação e melhoria da rede escolar primária e normal do país, o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos elaborou um plano, que, submetido à apreciação do Exm<sup>o</sup>. Sr. Ministro da Educação pelo Ofício n.º 275A, de 25 de maio de 1953, mereceu aprovação, tendo sido, em seguida, levado à consideração do Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da República pela Exposição de Motivos n.º 1.517, de 30 de julho de 1953, do Departamento Administrativo do Serviço Público, que exarou igualmente despacho favorável. "*REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS*" tem a oportunidade de publicar a seguir os textos do ofício e da exposição de motivos em apreço.

a) *Ofício 275A, de 25 de maio de 1953*

Senhor Ministro:

Tenho a satisfação de submeter à aprovação de Vossa Excelência o plano para a distribuição dos recursos, consignados a este Instituto, no atual orçamento, para a ampliação e melhoria da rede escolar primária e normal do país.

Essa distribuição vinha sendo feita em obediência a um plano baseado no critério de deficit escolar por unidade da federação. O deficit escolar era, entretanto, calculado de forma um tanto simplista. Tomava-se a população em idade escolar e verificava-se a matrícula existente nas escolas. O deficit correspondia ao número de alunos não matriculados.

Importava tal critério em considerá-lo-se toda a população do país com algo de perfeitamente homogêneo e perfeitamente distribuído pela sua extensão geográfica, o que é falso. Dadas as diferenças de nível cultural e as diferenças de concentração de população, o problema do deficit escolar precisa de ser analisado à luz dessas diferenças. Uma coisa é o deficit escolar em uma concentração urbana, realmente carente de educação escolar, e outra, o deficit de matrícula em uma população dispersa, inatinável pela escola e dela, na realidade, ainda não necessitando senão secundariamente.

Por outro lado, como o auxílio do Fundo Nacional do Ensino Primário é muito pequeno e se destina, primordialmente, à construção de prédios escolares, o deficit a ser considerado para a aplicação desse auxílio deve levar em conta os recursos da unidade da federação, para a manutenção da escola construída.

À luz dessas considerações e observando ainda que a ausência de recursos é uma das maiores, senão a maior causa do deficit escolar, procuramos examinar os Estados do ponto de vista dos recursos para a educação em relação à população escolar a ser educada.

Tomando, em cada Estado, os seus orçamentos estadual e municipais e estimando que, nos termos da Constituição, devem aplicar no mínimo 20% das suas respectivas receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, verificamos que as unidades da federação dispõem de recursos profundamente desiguais para resolver o seu problema educacional. Esses recursos vão de Cr\$ 112,66 por aluno escolarizável, no Estado do Maranhão a Cr\$ 1.366,56 no Estado de São Paulo.

Considerando em essa condição representa uma causa primordial das diferenças no deficit escolar registrado entre as diferentes unidades da federação, a distribuição do auxílio, na razão diretamente proporcional à população escolar e inversamente proporcional aos recursos por aluno, pareceu-nos obedecer a critério razoável de justiça redistributiva. O auxílio iria, deste modo, concorrer para corrigir, embora modestamente, dada a sua pequenez, o profundo desequilíbrio entre as unidades da federação, do ponto de vista dos seus recursos.

Aplicado isoladamente, porém, esse critério não levaria em conta o esforço da unidade federada em sua luta para solução do problema escolar e, além disto, poderia determinar em certos casos, um auxílio desproporcional ao que a unidade da federação estaria em condições de absorver, uma vez que o auxílio se

destina a construção de prédios escolares, a serem mantidos e custeados pelos estados ou municípios.

No estudo do critério que deveria medir esse coeficiente de esforço ou de expansão do sistema escolar, depois da análise de múltiplos e variados aspectos, fixamo-nos nos dados relativos ao aumento da percentagem de pessoas alfabetizadas sobre a população do Estado, de 10 a 19 anos, entre 1940 e 1950. Apresentava este critério, além do mais, a vantagem de ser, assim, o esforço ou expansão educacional obtido pela unidade federal, medido por um serviço estranho à própria escola, o recenseamento da República. Trata-se, com efeito, de um dado final, sobre que não incidiam os possíveis erros e variações da apuração escolar em cada Estado e, deste modo, melhor refletiria os resultados definitivos da ação da escola sobre a população.

A distribuição dos Estados à vista dessa expansão escolar revelou-se muito esclarecedora das condições reais do seu desenvolvimento educacional, conforme se poderá ver pelo quadro n.º II anexo, permitindo medir, por esse grau de expansão, o esforço de cada unidade na solução do problema do ensino fundamental.

De posse, assim, dos dois critérios para a distribuição do auxílio federal, isto é, o da distribuição inversamente proporcional aos recursos financeiros disponíveis por aluno e o da distribuição diretamente proporcional ao esforço de cada Estado, na solução do problema educacional, medido pelo seu progresso nos últimos dez anos, entre 1940 e 1950, na alfabetização da população de mais de dez anos, restava estabelecer a proporção em que os dois critérios deveriam atuar para uma distribuição não só equitativa quanto útil e estimulante.

Os estudos realizados a respeito levam-nos a propor a Vossa Excelência a proporção de 60% e 40% para cada um dos critérios.

O auxílio será distribuído em 60% pelo critério inversamente proporcional aos recursos do Estado por aluno e em 40% pelo critério diretamente proporcional ao do seu esforço na solução do problema escolar. O equilíbrio e correção obtidos pelo jogo desses dois critérios, na proporção registrada, fazem-nos crer que conseguimos uma distribuição objetiva, sem, com isso, torná-la tão abstrata que importasse em algo de pouco razoável.

Os recursos a serem distribuídos são os constituídos pelas seguintes consignações orçamentárias:

- a) Verba 3 (Subconsignação 21-item 27/nº1) . . . . . Cr\$ 20.000.000,00
  - b) Verba 3 (Subconsignação 53-item 27/nº1) . . . . . Cr\$ 45.500.000,00
  - c) Verba 3 (Subconsignação 53-alínea 3 item 27/nº1) Cr\$ 23.100.000,00
- Cr\$ 88.600.000,00
- d) Verba 3 (Subconsignação 21-item 27/nº2) . . . . . Cr\$ 20.000.000,00

Dessas dotações, a primeira é especificamente consignada no orçamento para a construção de escolas primárias. As segunda e terceira são quotas provenientes dos recursos destinados ao Fundo Nacional de Ensino Primário, dos quais 70% se destinam ao programa de construções escolares. Ainda, de referência a essas duas parcelas do Fundo Nacional do Ensino Primário, cumpre esclarecer que o total da verba da primeira é de Cr\$ 65.000.000,00, sendo 25%, (Cr\$ 16.250.000,00) destinados à Campanha de Alfabetização de Adultos a cargo do Departamento Nacional de Educação, 5% (Cr\$ 3.250.000,00) para o aperfeiçoamento do magistério mediante o regime de bolsas, e a 70% (Cr\$ 45.500.000,00) para construção de escolas primárias, e os Cr\$ 23.100.000,00 da terceira parcela são correspondentes a 70% do Total de Cr\$ 33.000.000,00, que é o montante destinado ao reforço das Campanhas do Departamento Nacional de Educação e à suplementação do Fundo Nacional do Ensino Primário, a cargo do I.N.E.P.

A quarta dotação se destina à ampliação e melhoria do ensino normal.

Retirada das três dotações a importância de . . . . . Cr\$ 8.600.000,00, para aplicação a auxílios aos Territórios e ao Distrito Federal, que não podem ser tratados, dadas as suas condições particularíssima?, do mesmo modo que os Estados, e à administração e fiscalização da execução do plano, temos que propor a distribuição de Cr\$ 80.000.000,00, para o ensino primário e Cr\$ 20.000.000,00 para o ensino normal.

Em obediência aos critérios estabelecidos, a distribuição será a seguinte:

ESTADO	Auxílio em Cr\$ (60% do total) Crit. invers. proporcional à disponibilidade orçamentária.	Auxílio em Cr\$ (40% do total) Crit. proporcional à expansão da alfabetização, no grupo de idade de 10 a 19 anos.	Total de auxílio
Amazonas .....	583.000,00		583.000,00
Pará.....	1.237.000,00	298.000,00	1.535.000,00
Maranhão .....	4.376.000,00	—	4.376.000,00
Piauí .....	2.8-13.000,00	424.000,00	3.267.000,00
Ceará .....	7.030.000,00		7.030.000,00
R. G. do Norte ..	1.548.000,00	327.000,00	1.875.000,00
Paraíba .....	2.827.000,00	2.267.000,00	5.094.000,00
Pernambuco .....	3.071.000,00	1.698.000,00	4.769.000,00
Alagoas.....	2.160.000,00	344.000,00	2.504.000,00
Sergipe .....	825.000,00	317.000,00	1.142.000,00
Bahia .....	5.508.000,00	4.882.000,00	10.390.000,00
Minas Gerais ....	6.259.000,00	7.069.000,00	13.328.000,00
Espírito Santo ...	493.000,00	168.000,00	661.000,00
Rio de Janeiro ...	1.193.000,00	1.762.000,00	2.955.000,00
São Paulo .....	1.922.000,00	7.216.000,00	9.138.000,00
Paraná .....	663.000,00	916.000,00	1.579.000,00
Sta. Catarina ....	1.509.000,00	1.063.000,00	2.572.000,00
Rio. G. do Sul ...	1.300.000,00	1.500.000,00	2.800.000,00
Mato Grosso .....	619.000,00	376.000,00	995.000,00
Goiás .....	2.034.000,00	1.373.000,00	3.407.000,00
Total .....	48.000.000,00	32.000.000,00	80.000.000,00

Quanto à aplicação desses recursos, cumpre-nos esclarecer que o plano em desenvolvimento de construções escolares compreende escolas isoladas rurais, à razão de Cr\$ 80.000,00 cada uma, grupos escolares, à razão de Cr\$ 350.000,00, . . . . . Cr\$ 500.000,00 e Cr\$ 1.000.000,00 conforme o número de salas necessárias, à vista da população escolar local. Para a aplicação, portanto, do auxílio acima, faz-se mister o entendimento com os respectivos governos estaduais, para assentar os detalhes da escolha dos tipos de prédios a serem construídos. O montante do auxílio e a existência dos tipos de escolas são as condições e os limites para a fixação do convênio específico com

os Estados, reconhecido o direito a uma certa flexibilidade, por parte do INEP e dos Estados, para que os recursos possam ser aplicados, tendo-se em vista o melhor e maior resultado.

Assim é que em São Paulo, por exemplo, que já possui uma rede escolar considerável, a construção do Instituto do Professor Primário, já programado pelo Governo Federal para constituir a sua contribuição ao quarto centenário da sua Capital, pode vir a ser considerado o objetivo do acordo para a aplicação do auxílio. O I. P. P. será uma instituição de aperfeiçoamento do seu magistério primário, destinado a atuar, indiretamente, em todo o seu sistema de educação fundamenta<sup>1</sup>. Do mesmo modo, em outros Estados, poderá o INEP, em entendimento com os seus respectivos governos, se inclinar para a aplicação do auxílio na expansão ou desenvolvimento de obras do Estado, destinadas ao melhoramento qualitativo e não somente quantitativo do seu ensino público e particular.

Quanto à aplicação do auxílio para ampliação da rede de escolas normais, a importância prevista no orçamento de .... Cr\$ 20.000.000,00 deverá ser distribuída, como auxílio para a construção de Institutos de Educação nos Estados que ainda não os possuem, para o Centro de Aperfeiçoamento de Professores Rurais, em Minas Gerais e para o prosseguimento das construções já em curso, com auxílio do INEP, em outros Estados.

Caso Vossa Excelência se dignar de aprovar os critérios e o plano correspondente da distribuição do auxílio federal ora proposto, torna-se necessário levámos à consideração do Senhor Presidente da República para seu pronunciamento final.

Saúdo muito respeitosamente a Vossa Excelência.

**ANÍSIO TEIXEIRA**

*Diretor do I. N. B. P.*



II. Demonstrativo da distribuição de 40% dos recursos consignados no Orçamento Federal para a melhoria e ampliação do ensino primário, pelo critério diretamente proporcional à população escolar e ao progresso relativo da alfabetização, obtido pelo Estado, no grupo de idade de 10 a 19 anos, no período de 1940 a 1950.

ESTADOS	Prof. relativo da alfabetização no grupo de idade de 10 a 19 anos	Pe População escolar	Pa x E	Valor do auxílio em Cr\$	Auxílio por aluno em Cr\$
Amazonas .....	—	69 260	—	—	—
Pará .....	5.83	149 807	873 374.81	298.000,00	1,99
Maranhão .....	—	224 218	—	—	—
Piauí .....	8.25	150 700	1 243 275.00	424.000,00	2,81
Ceará .....	—	380 415	—	—	—
R. G. do Norte ..	7.38	129 817	958 049.46	327.000,00	2,52
Paraíba .....	28.14	236 173	6 645 908.22	2.267.000,00	9,60
Pernambuco .....	11.19	444 933	4 978 800.27	1.698.000,00	3,82
Alagoas .....	6.57	153 554	1 008 849.78	344.000,00	2,24
Sergipe .....	10.54	88 146	929 058.84	317.000,00	3,60
Bahia .....	21.35	670 503	14 315 239.05	4.882.000,00	7,28
Minas Gerais .....	19.82	1 045 942	20 730 570.44	7.069.000,00	6,76
Espírito Santo ..	4.17	118 291	493 273.47	168.000,00	1,42
Rio de Janeiro ..	17.83	289 794	5 167 027.02	1.762.000,00	6,08
São Paulo .....	17.72	1 194 227	21 161 702.44	7.216.000,00	6,04
Paraná .....	9.70	276 692	2 683 912.40	916.000,00	3,31
Sta. Catarina .....	14.68	212 203	3 115 140.04	1.063.000,00	5,01
R. G. do Sul .....	8.39	524 026	4 396 578.14	1.500.000,00	2,86
Mato Grosso .....	15.16	72 743	1 102 783.88	376.000,00	5,17
Goiás .....	23.53	171 023	4 024 171.19	1.373.000,00	8,03
$\Sigma$			93.827.714,45	32.000.000,00	
				93.827.714,45	0,341

## III. Demonstrativo do valor total do auxílio federal aos Estados.

ESTADOS	Auxílio em Cr\$ (60% do total) Crit. inver. pro- porcional à dis- ponibilidade orça- mentária.	Auxílio em Cr\$ (40% do total) Crit. proporcionai à expansão da alfabetização, no grupo de idade de 10 a 19 anos	Total do auxílio
Amazonas .....	583.000,00		583.000,00
Pará .....	1.237.000,00	298.000,00	1.535.000,00
Maranhão .....	4.376.000,00	—	4.376.000,00
Piauí .....	2.843.000,00	424.000,00	3.267.000,00
Ceará .....	7.030.000,00	—	7.030.000,00
R. G. do Norte ..	1.548.000,00	327.000,00	1.875.000,00
Paraíba .....	2.827.000,00	2.287.000,00	5.094.000,00
Pernambuco ....	3.071.000,00	1.698.000,00	4.769.000,00
Alagoas .....	2.160.000,00	344.000,00	2.504.000,00
Sergipe .....	825.000,00	317.000,00	1.142.000,00
Bahia .....	5.508.000,00	4.882.000,00	10.390.000,00
Minas Gerais ....	6.259.000,00	7.069.000,00	13.328.000,00
Espírito Santo ..	493.000,00	168.000,00	661.000,00
Rio de Janeiro ..	1.193.000,00	1.762.000,00	2.955.000,00
São Paulo.....	1.922.000,00	7.216.000,00	9.138.000,00
Paraná .....	663.000,00	916.000,00	1.579.000,00
Sta. Catarina ....	1.509.000,00	1.063.000,00	2.572.000,00
R. G. do Sul....	1.300.000,00	1.500.000,00	2.800.000,00
Mato Grosso ....	619.000,00	376.000,00	995.000,00
Goiás .....	2.034.000,00	1.373.000,00	3.407.000,00
<b>TOTAL.</b>	<b>48.000.000,00</b>	<b>32.000.000,00</b>	<b>80.000.000,00</b>

IV. Demonstrativo do auxílio federal *por aluno* aos Estados.

ESTADOS	Auxílio por aluno em Cr\$ (60% do total) Crit. invers. proporcional à disponibilidade orçamentária.	Auxílio por aluno em Cr\$ (40% do total) Crit. proporcional à pop. escolar da expansão da alfab. no grupo de idade de 10 a 19 anos.	Total por aluno em Cr\$
Amazonas .....	8,42	—	8,42
Pará .....	8,26	1,99	10,25
Maranhão .....	19,52	—	19,52
Piauí .....	18,87	2,81	21,63
Ceará .....	18,48	—	18,48
R. G. do Norte ..	11,92	2,52	14,44
Paraíba .....	11,97	9,60	21,57
Pernambuco ....	6,90	3 85	10,72
Alagoas .....	14,07	2.24	16,31
Sergipe .....	9,36	3,60	12,86
Bahia .....	8,21	7,28	15,49
Minas Gerais ....	5,98	6,76	12,74
Espírito Santo ..	4,17	1,42	5,59
Rio de Janeiro ..	4,12	6,08	10,20
São Paulo .....	1,61	6 04	7,65
Paraná .....	2,40	3,31	5,71
Sta. Catarina....	7,11	5,01	12,12
R. G. do Sul....	2,48	2,86	5,34
Mato Grosso.....	8,51	5,17	13,68
Goiás .....	11,89	8,03	19,92

b) *Exposição de Motivos n.º 1.517, de 30 de julho de 1953.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Encaminhou Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Educação e Saúde submeteu à aprovação de Vossa Excelência o plano, elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, para o emprego de recursos orçamentários na importância de Cr\$ 108.600.000,00, consignados na vigente Lei de Meios, e destinados a ampliar e melhorar a rede de ensino primário e normal do país.

2. O plano organizado adota dois critérios — primeiramente, o da distribuição inversamente proporcional aos recursos financeiros disponíveis por aluno, e, em segundo lugar, o da distribuição diretamente proporcional ao esforço despendido pelo Estado na solução do problema educacional, o que é avaliado pelo progresso obtido ao decênio 1940-1950 na alfabetização da população de idade superior a dez anos.

3. Examinando o assunto, verifica este Departamento, preliminarmente, que a importância aludida obedece à seguinte classificação orçamentária conforme se observa no Anexo 18 — Ministério da Educação e Saúde, da Lei n.º 1.737, de 10 de dezembro de 1952, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1953:

Verba 3 — Serviços e Encargos.

Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

Subconsignação 21 — Acordos.

Inciso 27 — Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cr\$

- |    |  |                      |
|----|--|----------------------|
| 1) | Construção, reconstrução e equipamento de escolas primárias rurais, nos termos do Decreto n.º 25.667, de 15 de agosto de 1948 (Lei n.º 59, de 11 de agosto de 1947). . . . . | <b>20.000.000,00</b> |
| 2) | Construção, reconstrução e equipamento de escolas normais rurais nos termos do Decreto n. 25.667, de 15 de agosto de 1948 (Lei n.º 59, de 11 de agosto de 1947)              | 20.000.000,00        |

Subconsignação 53 — Fundos Especiais.  
Inciso 1) Fundo Nacional de Ensino Primário.

Item 27 — Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

- 1) Cota do produto de imposto adicional de 10% sobre o consumo de bebidas para construção de escolas rurais e aperfei-

çoamento de pessoal (Decretos n.ºs 6.785, de 11 de agosto de 1944 e 8.349, de 11 de dezembro de 1945). . . . . 48.750.000,00

Inciso 3) Fundo para as campanhas extraordinárias de Educação e Saúde.

Item 27 — Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

- 1) Para suplementação do Fundo Nacional de Ensino Primário (Decreto-lei n.º 9.486, de 18 de julho de 1945). . . . . 24.750.000,00

113.500.000,00

4. Quanto ao *Fundo Nacional do Ensino Primário*, cuja dotação orçamentária importa em Cr\$ 65.000.000,00, (Verba 3 — Consignação 3 — Subconsignação 53 — 1) 17,01, 1) ; 27,1) salienta o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que 25% (Cr\$ 16.250.000,00) se destinam à Campanha de Alfabetização de Adultos, a cargo do Departamento Nacional de Educação; 5% (Cr\$ 3.250.000,00) para o aperfeiçoamento do magistério mediante o regime de bolsas; e 70% (Cr\$ 45.500.000,00) para a construção de escolas primárias. Estas duas últimas parcelas perfazem a cota acima registrada de Cr\$ 48.750.000,00.

5. Relativamente ao *Fundo para as campanhas extraordinárias de educação e saúde*, convém esclarecer que, da dotação global (Verba 3 — Consignação 3 — Subconsignação 53 — 17/01/1) ; 27/1) de Cr\$ 100.000.000,00, se reservam, para a Suplementação do Fundo Nacional de Ensino Primário, Cr\$ 33.000.000,00, atribuindo-se, para esse fim, à Diretoria Geral do Departamento Nacional de Educação Cr\$ 8.250.000,00 e ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos Cr\$ 24.750.000,00, acima referidos.

6. Verifica-se, destarte, que a importância a ser utilizada pelo plano apresentado é inferior em Cr\$ 4.900.000,00 às dotações de que dispõe o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. Do total de Cr\$ 168.600.000,00 que o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos pretende mobilizar, a parcela de Cr\$ . . . . 8.600.000,00, se destina a aplicação em auxílios aos Territórios e ao Distrito Federal, que não podem ser tratados, em atenção às suas condições peculiaríssimas do mesmo modo que os Esta-

dos. A parcela restante de Cr\$ 100.000.000,00 será distribuída entre o ensino primário e ensino normal, cabendo Cr\$ . . . . . 80.000.000,00 ao primeiro e Cr\$ 20.000.000,00 ao segundo.

7. Pesquisando as razões que levaram à fixação dos novos critérios propostos para a distribuição dos créditos, verifica-se que o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos julga inadequado e pouco realista o critério usado anteriormente, argumentando com motivos de ordem metodológica e de ordem pragmática.

8. Constitui erro de método estabelecer o montante da assistência financeira, a ser prestada pela União aos Estados, no *déficit* escolar por unidade federada. Na verdade, sobre ser um tanto simplista, resulta de premissa falsa, qual seja a de considerar a população do país algo de perfeitamente homogêneo e uniformemente distribuído pela sua extensão geográfica. Ante a evidência dessa impropriedade, impunha-se um corretivo, pois "uma coisa é o *déficit* escolar em uma concentração urbana, realmente carente de educação escolar, e outra, o *déficit* de matrícula em uma população dispersa, inatingível pela escola e dela, na realidade, ainda não necessitando senão secundariamente".

9. Os motivos pragmáticos decorrem de que o auxílio do Fundo Nacional de Ensino Primário, sendo "muito pequeno e destinando-se primordialmente à construção de prédios escolares, o *déficit* a ser considerado para a aplicação desse auxílio deve levar em conta os recursos da unidade da Federação, para a manutenção de escola construída". Convém, pois, que a distribuição do auxílio federal não se inspire unicamente em razões de equidade; é preciso que se transforme em verdadeiro estimulante, promovendo atividade de fecundo significado social, de modo a corrigir insuficiências de natureza fiscal.

10. Desse modo, atendendo a que, nos termos da Constituição, Estados e Municípios devem aplicar um mínimo de 20% de suas respectivas receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ao examinar os seus orçamentos, verificou, em relação às disponibilidades por aluno escolarizável, enorme disparidade de recursos, oscilantes entre Cr\$ 112,66, no Estado do Maranhão, e Cr\$ 1.366,56, no Estado de São Paulo.

11. Ante esse fato, pareceu ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que a distribuição de auxílios consoante critério diretamente proporcional à população escolar e inversamente proporcional aos recursos por aluno, seria muito mais razoável e concorreria, embora modestamente para corrigir o desequilíbrio entre as unidades da Federação, se se atentar nos recursos de que elas podem dispor para a resolução desse problema educacional.

12. Havia, entretanto, que considerar o esforço despendido pelas unidades da Federação em sua tentativa de encontrar solução para o problema da alfabetização de adultos e de adolescentes, atendendo, ainda, à capacidade de cada uma delas para aplicar de modo útil o auxílio federal, que se destina à construção de prédios escolares, cuja conservação e funcionamento devem ser custeados com recursos próprios dos Estados e dos Municípios em que estejam localizados.

13. A apreciação desse coeficiente, não somente de esforço, senão também de expansão do sistema escolar, foi feita com base no aumento da porcentagem de alfabetizados na população estadual, compreendidos estes entre os grupos de 10 a 19 anos, no período de 1940 a 1950. Utilizaram-se, para tal, elementos fornecidos pelo Censo de 1950, conforme o segundo quadro transcrito paralelamente ao item 16 desta Exposição de Motivos.

14. Estabelecidos assim os dois critérios de proporcionalidade inversa, aos recursos do Estado por aluno, e direta, ao esforço que despenderam na solução do problema escolar, tornava-se necessário estabelecer a proporção em que deveriam atuar. Os estudos realizados a respeito pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos levaram-no a prefixar em 60% e 40% a participação respectiva de cada critério na distribuição do auxílio federal. O equilíbrio e correção, obtidos pela compenetração desses dois critérios, indicam que se obteve a distribuição objetivada, sem que ficasse viciada por um caráter de abstração, o que a tornaria pouco aceitável.

15. pela utilização desses critérios, a distribuição do auxílio financeiro a ser prestado pelo Governo Federal aos Governos Estaduais, no corrente exercício, far-se-á do modo indicado no quadro abaixo transcrito:

ESTADOS	Auxílio em Cr\$ (60% do total) Crit. inver. pro- porcional à dis- ponibilidade or- çamentária	Auxílio em Cr\$ (40% do total) Crit, proporcional à ex- pansão da alfabeti- zação, no grupo de idade de 10 a 19 anos	Total de auxílio
Amazonas .....	583.000,00		583.000,00
Pará .....	1.237.000,00	298 000,00	1.535 000,00
Maranhão .....	4.376.000,00	—	4.376.000,00
Piauí .....	2.843 000,00	424.000,00	3.267.000,00
Ceará .....	7.030.000,00	—	7.030 000,00
R. G do Norte .....	1.548 000,00	327.000,00	1.875.000,00
Paraíba .....	2.827.000,00	2.287.000,00	5.094.000,00
Pernambuco .....	3.071.000,00	1.698.000,00	4.769 000,00
Alagoas .....	9.160.000,00	344.000,00	1.304.000,00
Sergipe .....	845.000,00	317.000,00	1.142.000,00
Bahia .....	5.308.000,00	4.882 000,00	10.390.000,00
Minas Gerais .....	0.759.000,00	7.069.000,00	13 328.000,00
Espírito Santo .....	493.000,00	168.000,00	661.000,00
Rio de Janeiro .....	2.193.000,00	1.762.000,00	2.955.000,00
São Paulo .....	1.922 000,00	7.216.000,00	9.138.000,00
Paraná .....	663.000,00	916.000,00	1.579.000,00
Sta Catarina .....	2.509.000,00	1.063.000,00	2.578.000,00
R. G. do Sui .....	1.300.000,00	1.500.000,00	2.200.000,00
Mato Grosso .....	619.000,00	376.000,00	995.000,00
Goiás .....	2.034.000,00	1.373.000,00	3.407.000,00
Total .....	48 000.000,00	32.000.000,00	60.000.000,00

16. A determinação desses valores é suficientemente elucidada pelos quadros demonstrativos anexos.

17. Justificados os critérios e expostos os resultados de sua aplicação, convém salientar que o plano de construções escolares em desenvolvimento compreende escolas rurais isoladas, ao preço unitário de Cr\$ 80.000,00, e grupos escolares, à razão de Cr\$ 330.000,00, Cr\$ 500.000,00 e Cr\$ 1.000.000,00, na dependência do número de salas de aula necessárias, à vista da população escolar local. A aplicação dos recursos orçamentários pressupõe entendimento com os governos estaduais objetivando assentar normas para a escolha dos tipos de prédios a serem construídos. O montante do auxílio e a existência dos tipos de escolas são as condições e os limites para a fixação do convênio específico com os Estados, reconhecido o direito a uma certa flexibilidade, por parte do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e dos Estados, para que os recursos possam ser aplicados, tendo-se em vista melhor e maior resultado.

18. Particularmente, quanto ao Estado de São Paulo, possuidor de rede escolar considerável, a construção do Instituto do Professor Primário, programado como contribuição do Governo Federal aos festejos comemorativos do IV Centenário da Capital daquele Estado, pode vir a ser considerada o objetivo do acordo para a aplicação do auxílio. Trata-se de instituição de aperfeiçoamento do magistério primário, destinada a atuar, indiretamente, em todo o seu sistema de educação fundamental. Do mesmo modo, em outros Estados, poderá o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, em entendimentos com os respectivos governos, inclinar-se à aplicação do auxílio na expansão ou desenvolvimento de obras educacionais, nesses Estados, em que haja o propósito de se alcançar melhoramentos qualitativos e não somente quantitativos do seu ensino público e particular.

19. No que concerne à aplicação dos recursos financeiros para a ampliação da rede de escolas normais, a importância prevista no orçamento deverá ser distribuída a título de contribuição para a construção de Institutos de Educação nos Estados que ainda os não possuem, para o Centro de Aperfeiçoamento de Professores Rurais, em Minas Gerais e para o prosseguimento de construções já em curso, financiadas total ou parcialmente pelo Governo Federal em outros Estados.

20. Nestas condições, ao submeter o assunto à elevada deliberação de Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de opinar pela aprovação do plano ora descrito de distribuição dos recursos orçamentários reservados à ampliação e à melhoria da rede escolar primária e normal em todo o país e de sugerir a publicação na íntegra desta exposição de motivos no *Diário Oficial*.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

*Arizio de Viana*, Diretor-Geral.

I. Demonstrativo da distribuição de 60% dos recursos consignados no Orçamento Federal para a melhoria e ampliação do ensino primário, pelo critério inversamente proporcional aos recursos do Estado por aluno e diretamente proporcional à população escolar. (Dados de 1950).

ESTADOS	R Receita Esta- dual + muni- cipais	20% R	Pop. escolar 7 a 11 anos recensea- mento de 1950	Recursos do Estado por aluno Cr\$	q—P esc. r	Valor do auxílio Cr\$	Auxílio fe- ral por alu- no Cr\$
Amazonas .....	90 547	18 103	69 260	261,46	264,90	583.000,00	8,42
Pará .....	199 409	39 882	149 807	266,22	562,72	1.237.000,00	8,26
Maranhão .....	126 299	25 260	224 218	112,66	1.990,22	4.376.000,00	19,52
Piauí .....	87 840	17 568	150 700	116,58	1.292,67	2.843.000,00	18,87
Ceará .....	226 356	45 271	380 415	119,00	3.196,76	7.030.000,00	18,48
R. G. do Norte ..	119 734	23 947	129 817	184,47	703,73	1.543.000,00	11,92
Paraíba .....	216 960	43 392	236 173	183,73	1.285,44	2.827.000,00	11,97
Pernambuco .....	708 752	141 751	444 933	318,59	1.396,57	3.071.000,00	6,90
Alagoas .....	120 003	24 001	153 554	156,30	982,43	2.160.000,00	14,07
Sergipe .....	103 583	20 717	88 146	235,03	375,04	825.000,00	9,36
Bahia .....	897 457	179 491	670 503	267,70	2.504,68	5.508.000,00	8,21
Minas Gerais .....	1 921 878	384 376	1 045 942	367,49	2.846,18	6.259.000,00	5,98
Espírito Santo ..	312 297	62 459	118 291	528,01	224,03	493.000,00	4,17
Rio de Janeiro ..	773 667	154 733	289 794	533,94	542,75	1.193.000,00	4,12
São Paulo .....	8 159 929	1 631 986	1 194 227	1.366,56	873,89	1.922.000,00	1,61
Paraná .....	1 269 269	253 854	276 692	917,46	301,58	663.000,00	2,40
Sta. Catarina .....	328 062	65 612	212 203	309,19	686,32	1.509.000,00	7,11
R. G. do Sul .....	2 323 170	464 634	524 026	886,66	591,01	1.300.000,00	2,48
Mato Grosso .....	94 020	18 804	72 743	253,50	281,50	619.000,00	8,51
Goiás .....	158 123	31 625	171 023	184,92	924,85	2.034.000,00	11,89

$$\frac{48\ 000}{\Sigma q} = \frac{48\ 000}{21\ 827,17} = 2\ 189 \quad \Sigma q = 21\ 827,17 = 48\ 000.000,00$$



## III. Demonstrativo do valor total do auxílio federal aos Estados.

ESTADOS	Auxílio em Cr\$ (60% do total) Crit. inver. propor- cional à dis- ponibilidade orga- mentária.	Auxílio em Cr\$ (40% do total) Crit. proporcional à expansão da alfabetização, no grupo de idade de 10 a 19 ancs	Total do auxílio
Amazonas .....	583.000,00	—	583.000,00
Pará .....	1.237.000,00	298.000,00	1.535.000,00
Maranhão .....	4.376.000,00	—	4.376.000,00
Piauí .....	2.843.000,00	424.000,00	3.267.000,00
Ceará .....	7.030.000,00	—	7.030.000,00
R. G. do Norte ..	1.548.000,00	327.000,00	1.875.000,00
Paraíba .....	2.827.000,00	2.267.000,00	5.094.000,00
Pernambuco ....	3.071.000,00	1.698.000,00	4.769.000,00
Alagoas .....	2.160.000,00	344.000,00	2.504.000,00
Sergipe .....	825.000,00	317.000,00	1.142.000,00
Bahia .....	5.508.000,00	4.882.000,00	10.390.000,00
Minas Gerais ....	6.259.000,00	7.069.000,00	13.328.000,00
Espírito Santo ..	493.000,00	168.000,00	661.000,00
Rio de Janeiro ..	1.193.000,00	1.762.000,00	2.955.000,00
São Paulo .....	1.922.000,00	7.216.000,00	9.138.000,00
Paraná .....	663.000,00	916.000,00	1.579.000,00
Sta. Catarina ....	1.509.000,00	1.063.000,00	2.572.000,00
R. G. do Sul ....	1.300.000,00	1.500.000,00	2.800.000,00
Mato Grosso ....	619.000,00	376.000,00	995.000,00
Goiás .....	2.034.000,00	1.373.000,00	3.407.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>48.000.000,00</b>	<b>32.000.000,00</b>	<b>80.000.000,00</b>

IV. Demonstrativo do auxílio federal *por aluno* aos Estados.

ESTADOS	Auxílio por aluno em Cr\$ (60% do total) Crit. invers. proporcional à disponibilidade orçamentária.	Auxílio por aluno em Cr\$ (40% do total) Crit. proporcional à pop. escolar da expansão da <b>alfab.</b> no grupo de idade de 10 a 19 anos.	Total por aluno em Cr\$
Amazonas .....	8,42		8,42
Pará .....	8,26	1,99	10,25
Maranhão .....	19,52		19,52
Piauí .....	18,87	2,81	21,68
Ceará .....	18,48		18,48
R. G. do Norte ..	11,92	2,52	14,44
Paraíba .....	11,97	9,60	21,57
Pernambuco ....	6,90	3,82	10,72
Alagoas .....	14,07	2,24	16,31
Sergipe .....	9,36	3,60	12,96
Bahia .....	8,21	7,28	15,49
Minas Gerais ....	5,98	6,76	12,74
Espírito Santo ..	4,17	1,42	5,59
Rio de Janeiro ..	4,12	6,08	10,20
São Paulo.....	1,61	0,04	7,65
Paraná .....	2,40	3,31	5,71
Sta. Catarina ....	7,11	5,01	12,12
R. G. do Sui —	2,48	2,86	5,34
Mato Grosso ....	8,51	5,17	13,68
Goiás .....	11,89	8,03	19,92

b) *Exposição de Motivos n.º 1.517, de 30 de julho de 1953.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Encaminhou Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Educação e Saúde submeteu à aprovação de Vossa Excelência o plano, elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, para o emprego de recursos orçamentários na importância de Cr\$ 108.600.000,00, consignados na vigente Lei de Meios, e destinados a ampliar e melhorar a rede de ensino primário e normal do país.